



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI Nº 6.059, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 -

*“Autoriza o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Pirassununga, pra que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Cosmópolis e Holambra.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, Anexo I, que passará a vincular o Município de Pirassununga ao consórcio firmado.

§ 1º A presente autorização se estende à adesão ao Contrato de Consórcio/Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Piracicaba - CISMETRO Limeira, Anexo II, que se encontra em fase de cisão patrimonial com o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO.

§ 2º Concretizada a cisão patrimonial mencionada no parágrafo anterior, o Município de Pirassununga poderá se retirar do Consórcio Intermunicipal e Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO a qualquer momento, desde que cumpridas as formalidades estatutárias previstas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado para o exercício de 2023, alteração da natureza da despesa nº 33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



para a natureza da despesa nº 33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.



~~SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.~~  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.